

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 22021

Código de validação: 6051961F61

Regulamenta os procedimentos quanto à prestação de serviços de apostilamento em documentos públicos e ao cadastramento no sistema eletrônico - APOSTIL - do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 228/2016; os Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62/2017 e nº 106/ 2020, que dispõem sobre o apostilamento em documentos públicos, realizados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 74/2018, "dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil"; e

CONSIDERANDO a necessidade de prestar orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das novas regras relativas aos atos de apostilamento;

RESOLVE:

Art. 1°. As manifestações de interesse dos notários e registradores sobre autorização para prestação dos serviços de apostilamento devem ser submetidas ao juízo de registros públicos local, para análise de viabilidade técnica e financeira, devendo ser instruídas com os seguintes dados, de acordo com o Anexo I deste Provimento:

I - número do Cadastro Nacional de Serventia (CNS) do Cartório;

II - nome, endereço completo e telefone da serventia;

III - nomes dos colaboradores (tabelião, tabelião substituto e escreventes, no máximo, cinco colaboradores, incluindo tabelião e substituto) com respectivos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e *e-mail*.

§1°. O atendimento aos pré-requisitos de viabilidade técnica e financeira deverá obedecer aos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados, conforme classificação da serventia extrajudicial nos moldes do Provimento CNJ 74/2018 e Anexo II deste Provimento;

- §2°. A CGJ/MA enviará à Corregedoria Nacional de Justiça a listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento com os dados necessários ao cadastro, conforme consta no Anexo do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017.
- Art. 2°. Após o cadastramento pela Corregedoria Nacional de Justiça, para iniciar a prática dos atos de apostilamento, o interessado deverá:
 - 1. requerer o cadastramento no sistema eletrônico APOSTIL junto ao Conselho Nacional de Justiça, pelo *e-mail* <u>extrajudicial@cnj.jus.br</u>;
 - 2. requisitar o papel seguro para o apostilamento junto à Casa da Moeda do Brasil (apostilahaia.cnj@cmb.gov.br);
 - 3. adquirir o carimbo, conforme modelo previsto anexo II da Resolução do CNJ nº 228, de 2016.
- Art. 3°. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato, imediatamente, à CGJ/MA, para que seja dada ampla publicidade ao fato.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

- Art. 4º É dispensada a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.
- §1º. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou registro.
- Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça.
- Art. 6°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1º de fevereiro de 2021.





Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/02/2021 19:50 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

